



TC 017.024/2014-5

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Despacho

1. A notificação do Acórdão 10.673/2015-TCU-2ª Câmara ao Sr. Pedro Ricardo da Silva foi expedida em nome de seu advogado, Adalberto Antônio de Melo Neto, procuração à Peça 24, conforme Ofício 1647/2015-TCU/SECEX-PE (Peça 35), mas não foi efetuada, por devolução da correspondência, sob o motivo de mudança de endereço (Peça 39). Pesquisado o endereço profissional do advogado no Cadastro Nacional de Advogados (CNA), conforme Peça 43, distinto do originalmente utilizado, foi expedida nova notificação, conforme Peça 44, a qual restou também não efetivada, novamente por mudança de endereço (Peça 45).
2. Buscou-se, outrossim, contato com os números de telefone constantes do cadastro do CNA, porém também sem sucesso. Pesquisou-se, ainda, na internet, outro endereço do causídico, também sem sucesso.
3. Em razão disso, foi promovida a notificação do Acórdão 10.673/2015-TCU-2ª Câmara por meio de edital (Peças 47 e 50).
4. Considerando que não há nenhuma nova informação sobre o endereço do advogado;
5. Considerando a subdelegação de competência estabelecida no art. 1º, incisos VII e VIII, da Portaria-Secex/PE 4/2015, providencie o Serviço de Administração a notificação do Acórdão 3.630/2016-TCU-2ª Câmara ao Sr. Pedro Ricardo da Silva, representado pelo advogado Adalberto Antônio de Melo Neto, OAB/PE 24.803, por meio de edital a ser publicado nos órgãos oficiais, com base no art. 179, inciso III e §7º, do Regimento Interno, c/c os arts. 7º, inciso II, e 3º, IV, da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX-PE, 2ª Diretoria, 6 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Carvalho Bezerra

Diretor Substituto